



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº 4480-PGR-RG

INQUÉRITO Nº 3113-DF

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INDICIADA : J. M. R.

RELATOR : Min. **Joaquim Barbosa**

O Procurador-Geral da República, no exercício da função institucional prevista no art. 129, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista os fatos apurados no presente Inquérito, vem oferecer **DENÚNCIA** contra

Jaqueline Maria Roriz, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 265.412.621-87 e CIRG nº 518424 SSP/DF, com domicílio na SMPW Q. 08 Conj. 01, lote 12, Park Way, Brasília-DF, atualmente exercendo o mandato de Deputada Federal, podendo ser encontrada no gabinete nº 408, anexo IV, da Câmara dos Deputados, nesta;

em razão do seguinte fato delituoso.

Introdução

1. No dia 16 de setembro de 2009, o então Secretário de Estado de Assuntos Institucionais do Distrito Federal, Durval Barbosa Rodrigues, prestou depoimento perante o Núcleo de Combate às Organizações Criminosas – NCOC do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e revelou a existência e o funcionamento de uma organização criminosa instalada no Governo do Distrito Federal.

2. Segundo o depoente, a organização criminosa seria chefiada pelo então Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, e seu vice, Paulo Octávio, e contaria com a participação de diversos Secretários de Estado, Deputados Distritais, servidores públicos e empresários.

3. Além de descrever com riqueza de detalhes o funcionamento da organização criminosa, o ex-Secretário Durval Barbosa entregou diversas provas que confirmariam as suas afirmações, culminando com a deflagração da chamada “Operação Caixa de Pandora” e, conseqüentemente, com a ampla comprovação de diversos fatos criminosos, inclusive a produção de farto material probatório quanto à existência da organização criminosa.

4. Durval Barbosa, na condição de colaborador da Justiça, entregou diversos vídeos que comprovam o esquema popularmente conhecido como “mensalão”, montado por José Roberto Arruda e Paulo Octávio.

5. Entre os diversos episódios criminosos descortinados pelo depoente, ficou evidenciado o pagamento de propina a Deputados Distritais, candidatos e representantes partidários em troca de apoio político.

6. O dinheiro utilizado nessa prática era proveniente dos cofres públicos, obtido por um sistema de contratações públicas viciadas, por meio das quais os empresários do esquema criminoso repassavam parte do dinheiro público recebido a integrantes da organização criminosa que, por sua vez, enriqueciam-se ilicitamente e novamente alimentavam o esquema criminoso.

7. A presente denúncia tem por objeto, especificamente, o recebimento de vantagem indevida pela Deputada Federal Jaqueline Roriz, paga pelo então Secretário de Estado Durval Barbosa a mando de José Roberto Arruda.

Da conduta da denunciada

8. Com relação ao envolvimento de Jaqueline Roriz no esquema criminoso, Durval Barbosa prestou as seguintes declarações ao Ministério Público:

“(...) que, em setembro de 2006, em seu Gabinete localizado nas dependências da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais, o depoente recebeu as pessoas de Jaqueline Roriz e seu marido Manoel Neto, para que fossem repassados valores recolhidos a título de propina junto aos prestadores de serviços de informática ao complexo administrativo do Distrito Federal; que, naquela oportunidade, repassou cerca de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em espécie ao casal; que nessa oportunidade o casal solicitou ao depoente o fornecimento de 3 a 5 rádios NEXTEL, para serem utilizados na campanha eleitoral; que é possível conferir no vídeo gravado que o depoente determina a um funcionário de nome Francinei que prepare os rádios NEXTEL; que esses rádios eram alugados pelo

Governo junto à empresa LINKNET; que as contas decorrentes da utilização dos rádios também eram pagas pelo Governo; que em outra oportunidade, em data que não se recorda, Manoel Neto, representando Jaqueline Roriz, compareceu ao gabinete do depoente, oportunidade em que recebeu entre R\$30.000,00 (trinta mil reais) e 50.000,00 (cinquenta mil reais) das mãos do depoente, valores que também haviam sido recolhidos junto aos prestadores de serviços de informática ao Governo; que nessa oportunidade, Manoel Neto ainda recebeu os rádios NEXTEL que havia sido solicitado em data anterior, quando foi gravado o vídeo; que esses valores e os equipamentos repassados a Jaqueline Roriz foram uma retribuição determinada pelo então candidato José Roberto Arruda, tendo em conta o compromisso de que Jaqueline Roriz não pediria votos a favor da coligação da candidata Maria de Lourdes Abadia; que Jaqueline Roriz era do mesmo partido da candidata Maria de Lourdes Abadia; que essa tratativa foi ajustada entre Arruda e Manoel Neto, marido de Jaqueline Roriz; que, além disso, Jaqueline Roriz ainda foi contemplada com a possibilidade de indicação de um Administrador Regional ao tempo do Governo Arruda; que isso acabou sendo concretizado com a nomeação de José Luiz Vieira Naves para a Administração Regional de Samambaia, cidade-satélite de influência da família Roriz.” (fls. 06/08)

9. O encontro de Durval Barbosa com Jaqueline Roriz e seu marido Manoel Neto foi registrado no vídeo gravado na mídia de fls. 47, cuja autenticidade é comprovada pelo Laudo n° 743/2011-INC/DITEC/DPF (fls. 38/46).

10. A gravação mostra a então candidata a Deputada Distrital Jaqueline Roriz e Manoel Neto recebendo maços de dinheiro das mãos de Durval Barbosa, a mando de José Roberto Arruda, como retribuição pelos favores políticos feitos pela então candidata.



11. Dessa forma, Jaqueline Roriz foi beneficiada com dinheiro ilícito, arrecadado junto a prestadores de serviço do Distrito Federal, em troca do apoio político¹.

12. As vantagens ilícitas também eram obtidas por outros meios, como no presente caso, em que Durval Barbosa entregou a Jaqueline Roriz, por intermédio de seu marido, aparelhos de comunicação Nextel pagos pelo Distrito Federal, a fim de que fossem incorporados ao patrimônio particular destes. Mesmo após o repasse destes bens, as faturas dos serviços de telecomunicações continuaram a ser pagas pelo Distrito Federal, em flagrante prejuízo ao Erário.

¹ Note-se que a então candidata a Deputada Distrital fazia parte de partido de oposição (PSDB) ao governo Arruda e Paulo Octávio (DEM) e, ao vender o apoio político ao adversário, deixando de pedir votos para a sua coligação, traiu a candidata de seu próprio partido, Maria de Lourdes Abadia.

13. Além do dinheiro e dos aparelhos “Nextel” recebidos, Jaqueline Roriz também exigiu, em troca do apoio político, a indicação do Administrador Regional de Samambaia, o que acabou de fato ocorrendo, com a nomeação de José Luís Vieira Naves².

14. Comprovou-se, portanto, que Durval Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado do Distrito Federal, repassou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a Jaqueline Roriz, dinheiro este obtido junto às empresas de informática prestadoras de serviço ao governo, além de aparelhos Nextel pertencentes ao Distrito Federal e cujas contas continuaram a ser pagas com recursos públicos mesmo após sua apropriação pela denunciada.

CONCLUSÃO

15. As imagens gravadas na mídia de fls. 47 são contundentes e comprovam que Jaqueline Roriz concorreu para a consumação do delito de peculato (art. 312, *caput*, c/c art. 29, ambos do Código Penal) praticado pelo então Secretário de Estado Durval Barbosa, na medida em que foi beneficiária do desvio de bens e recursos públicos.

16. Em consequência, requer o Procurador-Geral da República a instauração de ação penal, devendo ser observado o procedimento instituído pela Lei n° 8.038/90 (arts. 1° a 12) até seu julgamento final, com a condenação da denunciada nas penas previstas na norma penal indicada.

17. Requer, ainda, a produção de provas documentais, periciais e testemunhais, com a oitiva das testemunhas a seguir arroladas.

² O ex-administrador de Samambaia, conhecido como “Professor Naves”, também aparece em um dos vídeos recebendo propina de Durval Barbosa.

18. Por fim, requer a notificação da denunciada para oferecer resposta, na forma prevista no art. 4º da Lei n° 8.038/90.

Brasília, 25 de agosto de 2011

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

GAS

Rol de testemunhas:

1. Durval Barbosa Rodrigues, qualificado às fls. 6;
2. Francinei Arruda, servidor da Secretaria de Assuntos Sindicais do Distrito Federal à época dos fatos, mencionado por Durval Barbosa às fls. 7 e 11.